

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE/MG**

Recuperação Judicial nº 5057734-40.2022.8.13.0024

SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA. em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. Exa., **reiterar** os pedidos realizados nas petições de ID nº 10381013790, ID nº 10415141169 e ID nº 10433008057 que estão pendentes de apreciação **e requerer** o que segue.

I – Novo Pedido de Alienação de Veículos

1. O plano de recuperação judicial de ID nº 9760159044 estipula na Cláusula Sexta que “a Recuperanda poderá alienar bens do ativo permanente, previamente relacionados, na forma prevista no art. 142 da Lei 11.101/2005”.

2. Ao ID nº 9551409619, o Administrador Judicial identificou apresentou relação de bens utilizados pela Recuperanda na consecução de sua atividade empresarial, dentre eles, 05 (cinco) ônibus (**doc. 01 – CRLV’s**), todos utilizados em sua operação diária. São eles:

Ano	Placa	Chassi	Carroceria	Cor
2013	OQC6136	9BM384078DB897350	M.BENZ/MPOLO TORINO U	Verde
2013	OQC6147	9BM384078DB897412	M.BENZ/MPOLO TORINO U	Verde
2013	OQC6143	9BM384078DB897403	M.BENZ/MPOLO TORINO U	Verde
2013	OQC5773	9BM384078DB898120	M.BENZ/MPOLO TORINO U	Verde
2014	PXF6184	93ZK1RMH0E8927189	IVECO/NEOBUS MEGA U	Azul

3. Pois bem, a Recuperanda é uma concessionária de transporte público e urbano do município de Belo Horizonte, conforme contrato de concessão de ID nº 9487992569 / 9488003162.

4. Assim, para que a Recuperanda mantenha a qualidade dos serviços prestados à população belo horizontina e cumpra com as exigências da concessão, **necessária a renovação periódica da sua frota de ônibus.**

5. Por essa razão, ainda que o Plano de Recuperação Judicial de ID nº 9760159044, homologado pela decisão de ID nº 9777817035, dispense autorização do Juízo ou oitiva de Comitê de Credores (que inexistiu no caso) para alienação dos referidos veículos do ativo permanente da Recuperanda¹, em atenção aos princípios da transparência, razoabilidade e proporcionalidade, **informa** ao d. Juízo que buscará o melhor valor para efetivação do negócio.

II – Dos Requerimentos Pendentes de apreciação pelo D. Juízo.

6. Nas petições de ID nº 10381013790, ID nº 10415141169 e ID nº 10433008057, a Recuperanda requereu ao d. Juízo a de ofício à **(I)** COPASA (transferência de titularidade de conta), **(ii)** a CEMIG (transferência de titularidade de conta), **(iii)** autorização para alienação de veículos (ainda que o Plano de Recuperação Judicial de ID nº 9760159044, homologado pela decisão de ID nº 9777817035, dispense autorização do Juízo para alienação ²do referido ativo permanente da Recuperanda, em atenção ao princípio da transparência) e **(iv)** a expedição de ofício ao Juízo da 5ª Vara Cível do Foro de Marília, Estado de São Paulo, para que seja dos valores constrictos nas contas da Recuperanda efetuados no cumprimento de sentença nº 0008874-09.2023.8.26.0344 sejam desbloqueados.

III – Conclusão e Pedidos

Ante todo o exposto e pelas razões acima expostas, a Recuperanda requer:

- I. autorização para alienar os veículos de placas **OQC6136, OQC6147, OQC6143, OQC5773 e PXF6184**, conforme CRLV's anexos (**doc. 01**) e
- II. **Reitera** os pedidos formulados nas petições de ID nº 10381013790, ID nº 10415141169 e ID nº 10433008057, quais sejam:

(a) autorização para alienar, **também**, os veículos de placas **PXM5158, PXM6226, FZU2163, GGR6389 e FCC9311**, conforme CRLV's de ID nº 10415156449;

¹ Lei 11.101/05 - Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, **com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.**

² Lei 11.101/05 - Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, **com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.**

(b) a expedição de **ofício** ao Juízo da 5ª Vara Cível do Foro de Marília, Estado de São Paulo, **determinando** o desbloqueio dos valores constritos nas contas da Recuperanda efetuados no cumprimento de sentença nº 0008874-09.2023.8.26.0344;

(c) expedição de **ofício** para que a **COPASA** autorize a **imediata transferência de titularidade** do “Ponto de Apoio” situado Avenida dos Esportes, nº 1.980, Bairro São Luiz, Belo Horizonte (MG), CEP 31.275-040, matrícula nº 0 010 324 824 2, identificador nº 0 020 400 735 6, para o nome de **Viação Fênix Ltda– CNPJ nº 08.877.756/0001-25**, pessoa jurídica situada na Rua Marfim, nº 33, Bairro Novo Glória, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.880-410 (Conta de ID nº 10381015634),

(d) expedição de **ofício** para que a **CEMIG** autorize a **imediata transferência de titularidade** do “Ponto de Apoio” situado Avenida dos Esportes, nº 1.980, Bairro São Luiz, Belo Horizonte (MG), CEP 31.275-040, na Rua Marica, nº 180, CX 3, Bairro São Gabriel, Belo Horizonte (MG), CEP 31980-470, número do cliente é 7002747094 e o número de instalação é 3006094711, (Conta de ID nº 10415135476), para o nome da Recuperanda, São Dimas Transportes Ltda – em Recuperação Judicial – CNPJ nº 04.900.868/0001-07 e

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 27 de maio de 2025.

Thiago Almeida Ribeiro
OAB/MG 154.027

Guilherme Andrade Carvalho
OAB/MG 130.932

Silvio Tiago Cristo de Melo
OAB/MG 176.791

Odilon Arthur Campos Magalhães
OAB/MG 197.100